



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940, de 06 de junho de 1.988.

"Dispõe sobre o REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS".

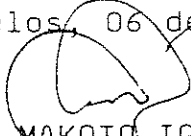
MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, que acompanha e passa a fazer parte integrante e inseparável deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de junho de 1.988.


MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL


EDUARDO ASPASIO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA

CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE
FERRAZ DE VASCONCELOS

T I T U L O - I

Das disposições Preliminares

C A P I T U L O - I

Dos princípios Gerais de disciplina e hierarquia

Artigo 1º - Entende-se por disciplina o voluntário cum
primento do dever de cada um.

Parágrafo Único - São manifestações essenciais da dis
ciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às leis e regulamentos;
- III - a correção de atitudes;
- IV - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à
eficiência da instituição.

Artigo 2º - Entende-se por hierarquia o vínculo que u
ne os integrantes das diversas classes da Guarda Municipal,
subordinando as de uma aos de outra e estabelecendo uma esca
la pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos ou
tros, superiores e subordinados.

§ 1º - São superiores hierárquicos ainda que não per
tencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - o Prefeito Municipal;
- II - o Diretor de Segurança;

7
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

§ 2º - A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 3º - A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o § 1º deste artigo, é regulada pela classe.

§ 4º - Havendo igualdade de classe terá precedência:

- a) o que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- b) o mais antigo no cargo;
- c) o que tiver obtido a melhor classificação ao término do Estágio Probatório.

C A P I T U L O - II

Da esfera da ação disciplinar

Artigo 3º - Estão sujeitos a este Regulamento todos os compostos da carreira da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente.

Artigo 4º - O guarda está sempre subordinado à disciplina básica da Corporação onde quer que exerça suas atividades.

C A P I T U L O - III

Da proibição do uso de uniformes

Artigo 5º - O Diretor da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao guarda que:

- I - estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

II - exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de guarda municipal;

III - mostrar-se refratário a disciplina;

IV - for convencido de incontinência pública e escandalosa, de vício de jogos proibidos ou de embriaguez habitual;

V - for considerado, por parecer médico, passível dessa medida.

Parágrafo Único - Nos casos constantes do presente artigo o uniforme poderá ser apreendido.

T I T U L O - II

Das transgressões e das Penalidades Disciplinares

C A P I T U L O - I

Das Transgressões Disciplinares

Artigo 6º - Transgressão disciplinar, especificamente, é toda violação do dever de guarda e, genericamente dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Artigo 7º - São transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões especificadas neste título;

II - todas as ações e omissões não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pundonor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais e normas de moral e os preceitos de subordinação.

7
Continua...



141

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 8º - As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

Parágrafo Único - Consideram-se:

- a) - leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência;
- b) - médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão;
- c) - graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de demissão.

Artigo 9º - A classificação das transgressões a que se refere o item II do artigo 7º, fica a critério da autoridade julgadora, observadas sempre as circunstâncias atenuantes e a gravantes.

C A P I T U L O - I I

Das Penalidades

Artigo 10 - São penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

Parágrafo Único - As penas aplicadas aos guardas municipais serão lidas e comentadas em todos os círculos.

S E Ç Ã O - I

Da Advertência

Artigo 11 - A pena de advertência será escrita e os documentos encaminhados ao órgão do pessoal para o devido registro.

7

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 12 - Aplica-se a pena de advertência às seguintes transgressões:

I - deixar de apresentar-se, entrando na sede da guarda, ao Diretor ou Encarregado da Administração.

Parágrafo Único - Na ausência dos superiores citados, deixar de apresentar-se ao superior hierárquico que se encontrar no local.

II - Deixar de apresentar-se entrando nas dependências da Prefeitura:

- a) - ao Prefeito Municipal;
- b) - ao Diretor de Administração;
- c) - ao Chefe de Gabinete do Prefeito.

III - Deixar de apresentar-se estando de serviço:

- a) ao superior hierárquico.

IV - omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;

V - omitir em nota de ocorrência ou qualquer outro documento dados indispensáveis ao esclarecimento do fato tratado;

VI - usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;

VII - viajar em carroça ou estribo de caminhão ou automóvel;

VIII - portar ostensivamente arma ou instrumento ofensivo em público, não estando de serviço;

IX - usar termos descorteses para com subordinado, igual ou particular;

X - apresentar-se para o serviço com atraso;

XI - comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

143

DECRETO Nº 2.940/88.

- XII - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape à sua alçada;
- XIII - usar no uniforme insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras que não as regulamentares;
- XIV - usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante;
- XV - usar o aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares;
- XVI - retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição;
- XVII - apresentar-se em dependência da Corporação para tratar de assunto oficial, sem estar uniformizado;
- XVIII - perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;
- XIX - promover subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, embora pertencentes à Guarda Municipal, sem permissão do Chefe da Corporação;
- XX - deixar de comunicar a superior a execução de ordem dele recebida;
- XXI - deixar de verificar com antecedência necessária à escala de serviço para o dia imediato;
- XXII - deixar de trazer consigo credencial de Guarda Muni cipal;
- XXIII - deixar o guarda presente em solenidades internas e externas onde se encontrem superiores hierárquicos, de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais;
- XXIV - deixar de se apresentar à sede da Guarda estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;
- XXV - sobrepor os interesses particulares aos da corpora ção;

4
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

XXVI - deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por elemento da corporação;

XXVII - deixar de preservar local de crime;

XXVIII - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XXIX - conversar com estranho assuntos não atinentes ao serviço;

XXX - cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XXXI - dar a superior, tratamento íntimo verbalmente ou por escrito;

XXXII - demorar-se na apresentação a superior quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

XXXIII - entrar sem necessidade em estabelecimentos comerciais estando de serviço;

XXXIV - deixar de trazer em lugar visível e regulamentar a chapa numérica ou distintivo;

XXXV - apresentar-se uniformizado em público com:

a) costeleta ou cavanhaque, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) o uniforme em desalinho ou desasseado ou portando nos bolsos ou cinta volumes que prejudiquem a estética;

c) cestas, sacolas, crianças ao colo ou volumes avantajados;

XXXVI - portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XXXVII - viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos ou com criança no colo;

XXXVIII - trazer a mão no bolso quando uniformizado;

9
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

XXXIX - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, sem que o perca de vista;

XL - apresentar comunicação, representação ou queixa, destituída de fundamento;

XLI - atender o público com preferências pessoais;

XLII - ausentar-se da cidade sem permissão de quem de direito, e sem comunicar o endereço onde possa ser encontrado;

XLIII - atrasar sem motivo justificável:

a) - a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) - a prestação de contas de pagamento;

c) - o encaminhamento de informações, comunicações e documentos.

XLIV - concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XLV - contrariar as regras de trânsito de veículos ou de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XLVI - deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torna indispensável;

XLVII - deixar, como guarda, de prestar as informações, que lhe competirem;

XLVIII - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) - as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) - as ocorrências policiais;

c) - o seu envolvimento em processos policiais;

d) - estragos ou extravios de qualquer material da guarda que tenha sob sua responsabilidade.



146

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

XLIX - deixar de registrar:

- a) - os recados telefônicos que receber;
- b) - as ocorrências policiais;
- c) - as ordens e recomendações do comando.

L - discutir estando uniformizado;

LI - proceder o serviço de ronda com irregularidade ou com o uso de veículo particular;

LII - fumar;

a) - em serviço de policiamento;

b) - em presença de formatura;

c) - sem permissão, em presença de superior hierárquico;

d) - em lugar em que tal seja vedado.

LIII - imiscuir-se em assuntos que embora sejam da guarda, não sejam de sua competência.

LIV - interceder pela liberdade de detido, sem que haja motivo de parentesco.

LV - deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no departamento pessoal e na Corporação;

LVI - deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) - a autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) - no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal.

LVII - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local em que isso seja vedado;

LVIII - assumir o serviço com atraso;

LVIX - queixar-se ou representar sem observar as prescrições regulamentares;

LX - sentar-se, estando em serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

- LXI - criticar ato praticado por superior hierárquico;
- LXII - faltar ao serviço sem justa causa;
- LXIII - entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;
- LXIV - faltar à verdade;
- LXV - simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;
- LXVI - tratar de assuntos particulares durante horas de serviço;
- LXVII - faltar com o devido respeito às autoridades civís, policiais, militares e eclesiásticas;
- LXVIII - dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior sem ser por intermédio daquele a que estiver direta ou imediatamente subordinado;
- LXIX - utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;
- LXX - dirigir uniformizado, veículo particular que não seja de sua propriedade, a não ser, em caso de absoluta necessidade do serviço.
- LXXI - sentar-se o guarda à frente de superior hierárquico, sem a permissão deste, em transporte coletivo, veículos oficiais ou solenidades;
- LXXII - deixar de punir o transgressor da disciplina;
- LXXIII - retirar-se da presença de superior sem pedir a necessária licença;
- LXXIV - deixar, quando estiver sentado, de oferecer o seu lugar a superior, exceto em casas de diversão, restaurantes, ou lugar para o qual se adquira passagem ou ingresso numerado;
- LXXV - deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

Continua...



148

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

LXXVI - deixar de corresponder à continência de subordinado ou igual;

LXXVII - dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

LXXVIII - não ter o devido zelo com qualquer material da guarda que lhe esteja confiado.

Parágrafo Único - A primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se a pena de suspensão de um dia, a segunda de cinco dias, a terceira de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco até o máximo de trinta dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

S E Ç Ã O - II

Da Suspensão

Artigo 13 - As transgressões a que se comina pena de suspensão enumeram-se na ordem progressiva de sua gravidade, e classificam-se em seis grupos.

Artigo 14 - As transgressões do primeiro grupo comina-se na pena de suspensão de dois dias.

§ 1º - São transgressões deste grupo:

I - deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

II - dirigir veículos, imprudentemente;

III - revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado;

IV - esquivar-se de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral;

}

Continua...



140

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

- V - assumir compromisso superior às suas posses;
- VI - entrar, uniformizado, não estando de serviço em:
- a) - boates, cabarés ou casas semelhantes;
 - b) - casas de prostituição;
 - c) - bares suspeitos;
 - d) - clubes de carteados;
 - e) - salões de bilhar e de jogos semelhantes;
 - f) - locais em que se realizem corridas de cavalos ou trote;
 - g) - outros locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer a austeridade e o bom nome da classe;
- VII - deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VIII - viajar sentado, estando uniformizado, em qualquer veículo de transporte coletivo, achando-se em pé superior hierárquico;
- IX - infligir maus tratos a seus familiares ou a pessoa sob sua custódia;
- X - resolver assunto referente ao serviço policial ou à disciplina que escape a sua alçada;
- XI - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- XII - deixar de comunicar a seu Chefe imediato faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;
- XIII - deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
- XIV - apropriar-se de material da Corporação para uso particular;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

XV - ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado , salvo em festividades oficiais;

XVI - introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Corporação ou em repartição pública;

XVII - induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XVIII - negar-se a receber pagamento, uniforme ou objetos que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XIX - permutar serviço sem permissão;

XX - solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter, para si ou para outrem , qualquer vantagem ou benefício;

XXI - trabalhar mal, intencionalmente;

XXII - usar de suas armas sem necessidades;

XXIII - vender a integrante da corporação peça de uniforme que haja recebido para seu uso;

XXIV - dirigir veículo sem estar habilitado;

XXV - fornecer notícia à imprensa sobre serviço policial que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;

XXVI - deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação de ordem pública;

XXVII - provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXVIII - promover rifa entre os componentes da Guarda Municipal ou nela tomar parte;

XXIX - divulgar decisão, despacho, ordem ou informação , antes de publicados;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

XXX - aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

XXXI - ofender colegas com palavras ou gestos;

XXXII - exercer atividade incompatível com a função de Guarda Municipal;

XXXIII - valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;

XXXIV - perambular ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má frequência, estando uniformizado;

XXXV - apresentar-se uniformizado, quando proibido;

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a seis dias, na segunda a doze dias, na terceira a dezoito dias, na quarta a vinte e cinco dias e na quinta a trinta dias de suspensão, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 15 - As faltas do segundo grupo comina-se à pena de suspensão de seis dias.

§ 1º - São transgressões deste grupo:

I - deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do prazo de doze horas, objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

II - procurar a parte interessada no caso de furto de objetos achados, mantendo com a mesma entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

III - emprestar a pessoas estranhas à Guarda Municipal, distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação sem permissão de quem de direito;

4
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

- IV - deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo, seja por abandoná-lo definitivamente;
- V - dormir durante as horas de trabalho;
- VI - espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação;
- VII - faltar à verdade acarretando danos;
- VIII - apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, estando trajado civilmente;
- IX - manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;
- X - ofender, com gestos ou palavras, a moral e aos bons costumes;
- XI - usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;
- XII - praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;
- XIII - deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Municipal, sob sua guarda ou responsabilidade direta;
- XIV - fazer propaganda político-partidária em dependência da Guarda Municipal;
- XV - exercer comércio entre os companheiros de serviço;
- XVI - revelar parcialidade em processo que realize ou como membro da comissão de promoção de que faça parte;
- XVII - utilizar-se do anonimato;
- XVIII - soltar preso, detido, sem ordem da autoridade competente;
- XIX - entrar ou permanecer em comitê político ou participar de comícios, estando uniformizado;

7
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

XX - deixar com pessoas estranhas à Corporação, carteira funcional.

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a doze dias, na segunda a dezoito dias, na terceira a vinte e quatro dias e na quarta a trinta dias de suspensão respeitando, sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 16 - As faltas do terceiro grupo comina-se à pena de suspensão de doze dias.

§ 1º - São faltas deste grupo:

I - introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina ou a moral;

II - dar, alugar, penhorar ou vender a pessoa estranha à Guarda Municipal, peças do uniforme ou de equipamento, novas ou usadas;

III - ofender subordinado com palavras ou gestos;

IV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter;

V - vender arma ou munição a particular ou servir de intermediário;

VI - evadir-se do local em que se achar detido por ordem de superior hierárquico;

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão, prevista neste artigo, a pena cominada se elevará na primeira a dezoito dias e na segunda a vinte e cinco dias na terceira a trinta dias de suspensão, respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

7
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 17 - As faltas do quarto grupo comina-se à pena de suspensão de dezoito dias.

§ 1º - São faltas deste grupo:

- I - promover desordens;
- II - subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;
- III - ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- IV - tomar parte em reunião preparatória de greve;
- V - agredir companheiro de igual classe;
- VI - recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato.

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, a pena cominada se elevará, na primeira a vinte e cinco dias, na segunda a trinta dias de suspensão respeitando sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Artigo 18 - As faltas do quinto grupo comina-se pena de suspensão de vinte e cinco dias.

§ 1º - São faltas deste grupo:

- I - Recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II - censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;
- III - agredir subordinado;
- IV - deixar de atender a pedido de socorro;
- V - praticar violência desnecessária no exercício da função;

9

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

§ 2º - Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, o Sr. Chefe do Executivo determinará a abertura de sindicância para fins de demissão.

S E Ç Ã O - III

Da Demissão

Artigo 20 - A pena de demissão será aplicada ao guarda nos casos de :

I - não comparecimento ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;

II - ausência do serviço, sem causa justificável, por mais de sessenta dias, interpoladamente, durante o ano;

III - acumulação proibida de cargo ou função pública;

IV - não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;

V - sair o guarda estagiário do bom comportamento durante o primeiro período do estágio probatório;

VI - ingressar o guarda no mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;

VII - não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o guarda com mais de dois anos de serviço que esteja no mau comportamento;

VIII - constatar ser o guarda, dado a vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;

IX - praticar crime contra a administração pública, a fé pública ou previsto nas leis relativas a segurança e à defesa nacional;

X - praticar insubordinação grave;

Continua...

4



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

- XI - lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio da Nação;
- XII - receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- XIII - exercer advocacia administrativa;
- XIV - trazer consigo ou usar entorpecentes;
- XV - introduzir entorpecente em dependência da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;
- XVI - praticar irregularidades de natureza grave;
- XVII - praticar agressão a superior hierárquico;
- XVIII - prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;
- XIX - utilizar o cargo ou função para obter vantagem lícita para si ou para outrem.

C A P I T U L O III

Das Prescrições de Penalidade

Artigo 21 - As transgressões disciplinares dos Guardas prescreverão:

- I - em dois anos, as sujeitas à pena de advertência, ou suspensão; e
- II - em quatro anos as sujeitas à pena de demissão.

Parágrafo Único - A transgressão disciplinar também, prevista como crime da lei penal, prescreverá juntamente com este.

C A P I T U L O IV

Das Penalidades Acessórias

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 22 - Além das penas previstas neste regulamen-
to, poderá ser aplicada cumulativamente as penas acessórias.

Parágrafo Único - São penas acessórias:

- a) - destituição de função;
- b) - proibição do uso de uniforme.

C A P I T U L O V

Da Competência da Aplicação das Penas

Artigo 23 - Cabe ao Chefe do Executivo a aplicação -
das penas previstas neste Regulamento.

C A P I T U L O VI

Da Aplicação da Pena

Artigo 24 - Na aplicação da pena serão mencionados:

- I - a autoridade que aplicar a pena;
- II - a competência legal para sua aplicação;
- III - a transgressão cometida, em termos precisos e sin-
téticos;
- IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se
tratar de suspensão;
- V - o nome do guarda e seu cargo;
- VI - o texto do regulamento em que incidiu o transgres-
sor;
- VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as
houver, com indicação dos respectivos números parágrafos e
artigos;
- VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou
permanece o transgressor;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 25 - A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverão ser obrigatoriamente lançados no prontuário do guarda.

Artigo 26 - Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

Artigo 27 - O Prefeito Municipal poderá aplicar a penalidade pelo critério da verdade sabida nos casos em que o guarda for apanhado em flagrante por superior hierárquico na prática de transgressão disciplinar, desde que se trate de pena até dezoito dias de suspensão.

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade, entretanto, será aplicada sem que o transgressor seja ouvido, salvo caso de revelia.

Artigo 28 - Na concorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; quando forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

C A P I T U L O VII

Do cumprimento das Penas

Artigo 29 - As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que delas o punido tomar conhecimento, através de seu chefe imediato.

§ 1º - Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida a contar da data seguinte a em que se concluir a anterior.

7
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

§ 2º - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que tiver de reas sumir.

T I T U L O III

Das Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento

Artigo 30 - Influem no julgamento da transgressão:

I - As causas de justificação, a saber:

1 - ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever policial, humanidade e probidade;

2 - motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

3 - ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

4 - ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

5 - ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

6 - uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II - As circunstâncias atenuantes, a saber:

1 - o bom, ótimo e excepcional comportamento;

2 - relevância de serviços prestados;

3 - falta de prática do serviço;

4 - ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

5 - ter sido cometida a transgressão para evitar uma maior;

6 - ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

III - As circunstâncias agravantes, a saber:

1 - mau comportamento;

2 - prática simultânea de duas ou mais transgressões;

3 - conluio de duas ou mais pessoas;

4 - ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

5 - ser cometida a transgressão em presença de subordinado;

6 - ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

7 - ter sido praticada a transgressão premeditadamente;

8 - ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público;

Parágrafo Único - Quando ocorrer qualquer das causas de justificativa, não haverá punição.

Artigo 31 - A falta, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I - grau mínimo, quando houver somente circunstâncias atenuantes, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II - grau submédio se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas preponderâncias sobre estas, caso em que serão aplicados dois quintos da pena cominada;

III - grau médio se, havendo atenuantes e agravantes, e elas se equilibrarem, caso em que serão aplicados três quintos da pena cominada;

4



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

IV - grau submáximo se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderâncias sobre aquelas, caso em que serão aplicados quatro quintos da pena cominada;

V - grau máximo, quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que serão aplicados cinco quintos da pena cominada.

T I T U L O I V

Da Classificação do Comportamento

Artigo 32 - Considera-se de:

I - bom comportamento, o guarda que, no período de dois anos, haja sido punido até o limite de uma advertência;

II - ótimo comportamento, o guarda que, no período de três anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III - excepcional comportamento, o guarda que, no período de seis anos, não haja sofrido qualquer penalidade;

IV - regular comportamento, o guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas não ultrapassem o total de doze dias;

V - mau comportamento, o guarda que, no período de um ano, haja sofrido suspensões que somadas ultrapassem o total de doze dias.

Parágrafo Único - Bastará uma advertência, além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria de comportamento.

Artigo 33 - Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis uma às outras, da seguinte forma: duas advertências e um dia de suspensão.

Artigo 34 - A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 35 - A contagem do prazo para melhoria de con
duta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou
efetivamente o cumprimento da pena.

Artigo 36 - Todo indivíduo ao ser admitido na Corpo
ração ingressará no bom comportamento.

Artigo 37 - As licenças, hospitalizações ou qualquer
afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias
consecutivos ou interpolados, não entrarão no cômputo dos
períodos de que trata o artigo 32.

T I T U L O V

Disposições Gerais

Artigo 38 - É da competência do Diretor de Segurança
mandar apurar transgressões disciplinares ou irregularidades
em serviço público atribuídas aos seus subordinados.

Artigo 39 - Não caberá demissão a pedido se o guarda
estiver respondendo processo, sindicância ou cumprindo pena.

Artigo 40 - Todo processo deverá ser concluído e a
pena ser lançada para fins de assentamento.

Artigo 41 - Subsidiariamente aplicar-se-ão ao proces
so administrativo as normas do Código de Processo Penal.

Artigo 42 - O processo administrativo ou a sindicân
cia será iniciada com a Portaria baixada pelo Sr. Prefeito
Municipal, juntamente com as demais peças e autos, devendo
ser concluído no prazo máximo de sessenta dias, prorrogáveis
por mais trinta dias.

Artigo 43 - O processo administrativo será realizado
por uma comissão composta por dois superiores ligados a admi



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

nistração da guarda, um representante do Setor Jurídico da Prefeitura formado em Direito e um secretário.

Artigo 44 - No caso em que uma pessoa estranha ao serviço público se recuse a depor perante a comissão, o presidente solicitará à autoridade policial, a fim de ser ouvida na polícia a testemunha.

Artigo 45 - O acusado tem o direito de, pessoalmente ou acompanhado de advogado, assistir a todos os atos processuais que se realizarem perante a comissão processante.

Artigo 46 - Concluída a sindicância o acusado será notificado e deverá apresentar sua defesa no prazo máximo de dez dias.

Artigo 47 - Encaminhado os autos, com o parecer da comissão, terá o Chefe do Executivo quinze dias para julgamento e decisão.

T I T U L O VI

Da participação e Dos Recursos Disciplinares

C A P I T U L O I

Da Parte

Artigo 48 - Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressão de subordinado.

Artigo 49 - A parte de transgressão somente poderá ser dada por integrantes do círculo de guardas e seus superiores hierárquicos.

7
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

C A P Í T U L O I I

Da Revisão

Artigo 50 - Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - a pena for contrária à lei vigente no tempo em que foi proferida;

II - a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial com evidente prejuízo da defesa do acusado;

IV - a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da pena se descobrirem novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Artigo 51 - O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Parágrafo Único - Em tal caso cumprirá ao Chefe do Executivo anulá-la se a tiver imposto.

Artigo 52 - O prazo para que o acusado apresente seu pedido de revisão, independentemente da pena aplicada, será:

a) - de trinta dias nos casos de Sindicância ou processo;

b) - de quinze dias nos demais casos.

T I T U L O V I I

Das Disposições Transitórias

7
Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.940/88.

Artigo 53 - Ficam os elementos da Corporação conside_rados a partir da data de aprovação deste regulamento, no bom comportamento.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de junho de 1.988.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Makoto Iguchi', written over a circular stamp or mark.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL